



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 2/2016

Primeiro outorgante: Município de Coimbra representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da respectiva Câmara Municipal, pessoa colectiva n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, desta cidade, adiante designada apenas por Município;

Segundo outorgante: Associação Académica de Coimbra, representada por José Dias, na qualidade de Presidente da Direção Geral, pessoa colectiva n.º 500 032 173 e sede na Rua Padre António Vieira – 3000-315 Coimbra, adiante designada abreviadamente por segundo outorgante;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação 1317/2015 da Câmara Municipal de Coimbra de 27/04/2015, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto:
Programa desportivo da Queima das Fitas.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante compromete-se a:



- 1.º - Enviar ao 1º Outorgante relatório de execução final do contrato-programa, até à data do termo de vigência do presente contrato;
- 2.º - Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo primeiro outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município

Para garantir o objeto do presente contrato programa, conforme Cláusula Primeira, o Município compromete-se a:

1. Ceder o Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia com isenção de taxas para a realização do Baile de Gala e Chá Dançante;
2. Ceder o Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia com isenção de taxas para a realização 1º Torneio internacional Queima das Fitas de Badminton, bem como o reforço de contentores para o lixo;
3. Para a 34ª Edição da Regata Internacional atribuir uma comparticipação financeira de 2.500,00€, presença da Companhia de Bombeiros Sapadores, presença da Polícia Municipal para condicionamento e segurança, reforço de contentores no local da prova, abertura das casas de banho do Pavilhão D, montagem de uma bancada na margem esquerda do Rio Mondego e cedência de 30 grades e 20 plantas para o local da prova;
4. Ceder o Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia com isenção de taxas para a realização do 1º Torneio internacional Queima das Fitas em Mini Basquetebol;
5. Para a realização do Rali Queima das Fitas - 2015 atribuir uma comparticipação financeira de 2.000,00€;
6. Ceder o Centro Olímpico de Piscinas Municipais com isenção de taxas para a realização do VII Meeting Cidade de Coimbra em Natação
7. Para a XV Torneio Cidade de Coimbra – Hóquei em Patins atribuir uma comparticipação financeira de 500,00€;



8. Para a realização da corrida Ballon Route, propõe-se a disponibilização dos seguintes equipamentos arco de meta e 200 metros de fita, montagem do palco margem direita do Parque Verde do Mondego, autorização para ocupação da via pública e respetivo licenciamento, permanência de ambulância e respetivo pessoal da Companhia de Bombeiros Sapadores com isenção de taxas, permanência da Polícia Municipal com isenção de taxas, isenção de taxas de publicidade previstas na Tabela de Taxas Municipais e outras Receitas Municipais, no valor abaixo discriminado:

Tipo de Suporte	Quant.	Quantidade x Área	Área x Taxa
Lonas ou panos	1	1x 50 m ² = 50 m²	50 x 5 € = 250,00 €

Cláusula 4.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 5.^a

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até ao final do ano de 2015.

Cláusula 6.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Rescisão unilateral

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o segundo outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui



assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste contrato.

Cláusula 8.^a

Publicitação do Apoio

Este apoio, conforme preceituado da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo despacho n.º 1169/ 2014 da Ministra das Finanças datado de 24 de Janeiro, que Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública, deverá ser publicado no sítio na Internet da Câmara e da Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

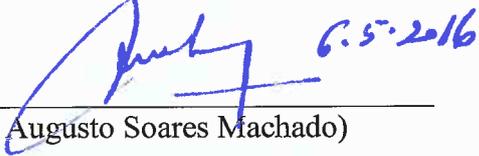
Cláusula 9.^a

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 31.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Coimbra, 6 de Maio de 2016

O Município de Coimbra



(Manuel Augusto Soares Machado)

Associação Académica de Coimbra



(José Dias)